

RESOLUÇÃO Nº 016/CAS/2012
(AD REFERENDUM)

Aprova a suspensão do vencimento de três parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para os acadêmicos intercambistas matriculados nos Programas de Mestrado e Doutorado da Univali.

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 22, Parágrafo único do Estatuto da Fundação UNIVALI, e **considerando:**

- *a necessidade de estimular o processo de internacionalização dos Programas de Mestrado e Doutorado oferecidos pela UNIVALI;*
- *os Acordos de Cooperação celebrados pela UNIVALI e Instituições de Ensino estrangeiras;*
- *as despesas suportadas pelos acadêmicos intercambistas, principalmente quanto ao deslocamento, estadia e mensalidades,*

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a suspensão do vencimento de três parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para os acadêmicos intercambistas dos Programas de Mestrado e Doutorado da UNIVALI quando estiverem participando de atividades acadêmicas em instituição de ensino estrangeira.

Parágrafo único. O benefício que trata o presente ato normativo será aplicado uma única vez ao interessado enquanto matriculado no mesmo Curso.

Art. 2º O vencimento das parcelas referidas no artigo anterior serão lançadas a contar da última parcela do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 3º Nos casos de rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais (cancelamento, desistência/abandono do curso, trancamento de matrícula e desligamento) a Fundação Univali lançará as três parcelas a contar da rescisão do contrato.

Art. 4º As disposições desta Resolução aplicam-se ao número total de acadêmicos por Programa, por ano, que desenvolva atividades de ensino e pesquisa em universidade conveniada no exterior, sendo da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura estabelecer os critérios para a seleção dos acadêmicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/CAS/08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2012.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CAS